



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Segunda-feira • 25 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2906

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Republicação - Lei Municipal Nº 382, de 30 de Dezembro de 2009** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e assinar Convênios, contrair empréstimo e realizar operação de crédito “ad referendum” da Câmara Municipal e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**

**12**

Bahia • Quarta-feira • 30 de Dezembro de 2009 • Ano III • Nº 112

 **Diário Oficial**  
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

de retribuição ou dos quadros de cargos correspondentes aos dos servidores que paralisaram ou suspenderam as atividades.

§ 4º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 5º. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei, observados os valores já fixados em Lei, no projeto executivo de programas em parcerias com outras esferas de governo e praticados no mercado local.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei Municipal que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º. desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da entidade contratante;

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou programa, definidos pelo Contratante.

§ 1º. A extinção do contrato, salvo as hipóteses dos incisos I e II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de indenização, salvo aquela referente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 12. O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Os contratos temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público vigentes na data da publicação desta Lei poderão ser prorrogados até o prazo estabelecido no art. 4º e parágrafos desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 277, de 28 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa,  
30 de dezembro de 2009.

**DERALDO BARRETO PITON**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e assinar Convênios, contrair empréstimo e realizar operação de crédito “ad referendum” da Câmara Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar e assinar Convênios, contrair empréstimos e realizar operações de crédito com entidades públicas ou privadas ad referendum da Câmara Municipal para a consecução do que determina o art. 26, incisos IV e XXIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a, no prazo de 90 (noventa) dias, comunicar a Câmara Municipal sobre os Convênios e Contratos firmados, encaminhando os Instrumentos Contratuais e Termos de Convênio firmado com a autorização desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa,  
30 de dezembro de 2009.

**DERALDO BARRETO PITON**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 058/2009**  
De 29 de abril de 2009

“Autoriza a concessão de Diárias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 330/2006, de 28 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizado à concessão de diárias a Servidora Municipal Srª. Eliete Lemos Piton para deslocamento de Dom Macedo Costa - BA à cidade de Salvador - Estado da Bahia com permanência de 01 (um) dia na base de R\$120,00 (cento e vinte reais) por diária.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa – Bahia,  
29 de abril de 2009

**Deraldo Barreto Piton**  
Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa